



**CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
CNPJ: 27.219.035/0001-72
RUA 15 DE JANEIRO, Nº 247, LOTEAMENTO JARDIM RIACHUELO, BARRA
DO VENTO, RIACHÃO DO JACUIPE-BA, CEP: 44.640-000, FONE:
(71)9911-3359, email: cartorio.titulosedocumentos.rj@gmail.com

Recibo de Prenotação

Apresentante: MEGAS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CPF/CNPJ: 09.547.572/0001-60

Emissor: 2247
Série: 002
Número: 001549

Protocolo: 6282

Foram entregues nesta data os(as) para Registro - REGISTRO DE CONTRATO PARTICULAR
DE ADESÃO contendo:

- TÍTULO PARA REGISTRO

Data de Abertura: 25/09/2025

Data de Previsão de Entrega: 25/09/2025

Assina pelo Cartório:

Assina pelo Apresentante:

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA 15 DE JANEIRO, Nº 247, LOTEAMENTO JARDIM RIACHUELO, BARRA DO VENTO, RIACHÃO DO JACUIPE-BA, CEP: 44.640-000, FONE: (71)9911-3359, email:
cartorio.titulosedocumentos.rj@gmail.com
RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO



**CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
CNPJ: 27.219.035/0001-72
RUA 15 DE JANEIRO, Nº 247, LOTEAMENTO JARDIM RIACHUELO, BARRA
DO VENTO, RIACHÃO DO JACUIPE-BA, CEP: 44.640-000, FONE:
(71)9911-3359, email: cartorio.titulosedocumentos.rj@gmail.com

Recibo de Prenotação

Apresentante: MEGAS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CPF/CNPJ: 09.547.572/0001-60

Emissor: 2247
Série: 002
Número: 001549

Protocolo: 6282

Foram entregues nesta data os(as) para Registro - REGISTRO DE CONTRATO PARTICULAR
DE ADESÃO contendo:

- TÍTULO PARA REGISTRO

Data de Abertura: 25/09/2025

Data de Previsão de Entrega: 25/09/2025

Assina pelo Cartório:

Assina pelo Apresentante:

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA 15 DE JANEIRO, Nº 247, LOTEAMENTO JARDIM RIACHUELO, BARRA DO VENTO, RIACHÃO DO JACUIPE-BA, CEP: 44.640-000, FONE: (71)9911-3359, email:
cartorio.titulosedocumentos.rj@gmail.com
RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO



Rafael de Almeida Ribeiro
Oficial
Cartório RTD/RCPJ de
Riachão do Jacuípe-Ba



CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO, SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, LIVROS DIGITAIS, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

MEGAS NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.547.572/0001-60, com endereço na Rua 2 de Julho, n. 306, sala 04, bairro Caixa D'Água, Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, CEP n. 44.640-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos termos do seu contrato social, e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE/CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO (LINHA DEDICADA), SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, LIVROS DIGITAIS, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Resolvem as Partes celebrar o presente **CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO (LINHA DEDICADA), SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, LIVROS DIGITAIS, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

Que o presente contrato sempre será regido pelas Cláusulas abaixo citadas, sem se contrapor às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

Definições do presente CONTRATO:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br



Rafael de Almeida Ribeiro
Oficial
Cartório RTD/RCPJ de
Riachão do Jacuipe-Ba



Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, entidade federal reguladora do setor de telecomunicações apenas da parte SCM que lhe compete segundo ela mesma neste contrato.

TERMO DE ADESÃO: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de ativação do circuito (assinado de forma presencial ou on-line) anexado a este contrato, o qual determina o ponto de partida de sua vigência, o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente contrato. O Termo de Adesão, uma vez assinado, obriga o ASSINANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por cada parte.

ÁREA COBERTURA DO SERVIÇO: Área geográfica de âmbito geográfico nacional onde o serviço pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel; observando-se sempre se há condições técnicas permanentes para a realização contínua do serviço.

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: conforme a LGT artigo 60, é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, que é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

SUPORTE TÉCNICO CALL CENTER: Parte da Prestadora de SCM responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de reclamações, solicitação de informações, de serviços ou de atendimento ao Assinante;

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuipe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 2 de 35-

PRESTADORA SCM: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização da ANATEL, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

SUPORTE TÉCNICO: constitui a prestação de serviço de auxílio técnico por telefone, e-mail ou chat, relativo exclusivamente aos serviços de acesso à Internet.

IP: é o endereço público ou a parte dele (CGNAT) do assinante na Internet, ser, "Fixo" ou "Variável" a cada conexão, de acordo com o plano contratado. A disponibilização de IP's fixos e válidos ou blocos de IP's somente é feita mediante acordo com a PRESTADORA e está sujeito a uma consulta previa de disponibilidade e custos não compreendidos neste contrato.

LOCAÇÃO: A PRESTADORA poderá dispor ao ASSINANTE, quando necessário e acordado entre as partes, bem móvel mediante o pagamento de certa quantia desde que este não seja essencial para a exploração do serviço, conforme Súmula 31 do STF.

SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO: correspondem a serviços considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "SVA", de acordo com o artigo 61 da LGT - Lei 9.472, de 16/07/1997, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações. A PRESTADORA na qualidade de PSCI (Provedor de Serviços de Conexão Internet) poderá, além da rede de telecomunicação, ofertar conteúdos, aplicativos, canais lineares, conteúdo de áudio e vídeo, de forma separada ou em conjunto na modalidade "COMBO", os quais são disponibilizados mediante oferta combinada aos ASSINANTES.

LIVRO DIGITAL: Equiparados pelo STF e acolhidos no acordão da proposta da Súmula Vinculante 132. Quando da equiparação com a comercialização de livros físicos e com tratamento tributário abordado no artigo 150 da Constituição Federal (CF/88) e na Lei Complementar 157 e LC 116 art. 1.09.

SERVIÇO DE ACESSO À PORTA: Serviço destinado a viabilizar a conexão entre os equipamentos da CONTRATANTE e a infraestrutura da CONTRATADA, para fins de tráfego de dados e acesso à internet, podendo incluir redundâncias e melhorias na conectividade.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuipé – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA: Disponibilização de recursos físicos e lógicos, como racks, servidores e equipamentos de rede, dentro do data center ou pops da CONTRATADA.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Suporte técnico remoto e presencial para manutenção e solução de problemas em equipamentos e infraestrutura contratada.

SERVIÇO DE MITIGAÇÃO DE DDOS: Proteção contra ataques de negação de serviço distribuído (DDoS), garantindo a estabilidade e disponibilidade dos serviços da CONTRATANTE.

SERVIÇO DE COLOCATION: Hospedagem de equipamentos da CONTRATANTE no data center da CONTRATADA, com fornecimento de energia, refrigeração, conectividade e segurança.

COMODATO: para os presentes fins, representa a cessão dos equipamentos de propriedade da PRESTADORA ao ASSINANTE, sem cobrança de aluguéis, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo ASSINANTE, de plano que ofereça essa opção, como forma de investimento feito pela PRESTADORA em infraestrutura necessária à prestação dos serviços ora contratados.

LOCAÇÃO: A PRESTADORA poderá dispor ao ASSINANTE, quando necessário e acordado entre as partes, bem móvel mediante o pagamento de certa quantia desde que este não seja essencial para a exploração do serviço, conforme Súmula 31 do STF.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.1. Constitui objeto deste instrumento tornar disponível ao ASSINANTE, pessoa física ou jurídica, à rede de Telecomunicações do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por meio de LINK DEDICADO (LINHA DEDICADA). Ademais, o presente contrato também tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços, os quais serão contratados mediante Termo de Adesão específico firmado entre as partes: a) Serviço de Acesso à Porta; b) Serviço de Locação de Infraestrutura; c) Serviço de Assistência Técnica; d) Serviço de Mitigação de DDoS; e) Serviço de Colocation; f) Serviço de Livros Digitais/E-book; g) Serviço de processamento de dados; h) Serviços de telefonia

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

fixa ou móvel; i) Serviços de streaming de vídeo e áudio; j) Serviço de transporte de dados interestadual e intermunicipal.

1.1.1. Compreende-se por prestação de Serviço de Comunicação multimídia por parte da PRESTADORA a rede de telecomunicações e sua administração e manutenção. Com o objetivo de transporte para a transmissão de Informações Multimídia.

1.2. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM encontra-se sob a égide do artigo 60 da LGT Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 632, de 07 de março de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3. A prestação do SCM será realizada diretamente pela PRESTADORA, que se encontra devidamente autorizada, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com outorga SCM, telefones de atendimento (75) 3223-5413 e (75) 98321-0262, site www.redemegasnet.com.br, e-mail financeiro@redemegasnet.com.br.

1.4. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA SCM é dado de acordo com a capacidade técnica e estará escrito no TERMO DE ADESÃO. O mesmo será contado da data em que o ASSINANTE firmar o TERMO DE ADESÃO, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

1.5. O ASSINANTE fica responsável por toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou pelos aumentos de planos de serviço e SVA's agregados a eles. Sempre que solicitados pelo ASSINANTE, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço a PRESTADORA fará todo o empenho para atender mediante pagamento de uma taxa de reinstalação,

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

reconfiguração acordada e combinada entre as partes, em não havendo acordo permanece a condição anterior.

1.6. Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA.

1.7. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.7.1. Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

1.7.2. Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

1.7.3. Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

1.7.4. Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA'S

2.1. Pelos Serviços Valor Adicionado, que não se confundem em nenhuma hipótese com quaisquer das modalidades dos serviços de acesso à rede, estes de telecomunicações, a PRESTADORA poderá ofertar tais facilidades como: a) Serviço de Acesso à Porta 2; b) Serviço de Locação de Infraestrutura; c) Serviço de Assistência Técnica; d) Serviço de Mitigação de DDoS; e) Serviço de Colocation; f) Serviço de Livros Digitais; g) Serviços de streaming de vídeo e áudio;

2.2 Os serviços mencionados no presente contrato se efetivam por meio de assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, de aceite verbal ou via telefone com posterior pagamento ou via chat online e/ou confirmação via e-mail do **TERMO DE ADESÃO** eletrônico. Após instalação, envio e pagamento da primeira fatura se confirma como **ACEITO**.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

2.3. A adesão aos serviços SVA disponibilizados mediante oferta combinada não suportará o cancelamento de serviço individualmente, de modo que tal pedido não importará em qualquer abatimento na mensalidade.

2.4. A PRESTADORA não se responsabiliza pelo funcionamento dos serviços digitais disponibilizados por terceiros, mesmo quando adicionados à fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CADASTRO DO ASSINANTE, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO.

3.1. A adesão pelo ASSINANTE ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, de aceite via telefone ou online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico, ou conforme a cláusula 2.2 deste contrato.

Parágrafo Único. Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do **TERMO DE ADESÃO**, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

3.2. Após o cadastramento do ASSINANTE, sua aceitação a este Contrato e a efetivação de pagamento, o mesmo adquire o direito de utilizar o serviço, na modalidade contratada, em conformidade com as especificidades delineadas no **TERMO DE ADESÃO**, bem como à prestação de serviços de suporte técnico, assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

3.2.1. O prazo para ativação do circuito poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições: (i) o ASSINANTE não disponibilizar local e/ou equipamento adequado para a ativação dos serviços; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da PRESTADORA.

3.3. A PRESTADORA poderá, a seu critério, conceder ao ASSINANTE condição promocional para assinatura de seus serviços, cujas regras, caso existentes, estarão disponíveis no site da PRESTADORA e que deverão ser observadas e respeitadas pelo ASSINANTE a partir da contratação dos serviços. As promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos. Outrossim, a PRESTADORA reserva-se ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições promocionais eventualmente disponibilizadas aos assinantes, porque delas não se originam direito adquirido, sem prejuízo das já concedidas até a sua cessação.

3.4. O ASSINANTE declara-se integralmente ciente de que, caso já tenha usufruído de qualquer condição promocional para assinar os serviços da PRESTADORA, a qualquer tempo anteriormente à celebração deste Contrato, não terá direito a usufruir novamente de condições promocionais para a contratação dos serviços, sendo certo que, nesta hipótese, todas as disposições relativas a condições promocionais não se aplicarão ao mesmo, salvo por mera liberalidade da PRESTADORA.

3.5. Para usufruir do serviço, o ASSINANTE deverá adquirir e manter em funcionamento os equipamentos de conexão atinentes à modalidade contratada, necessários para a consecução perfeita dos serviços, devendo arcar com todos os custos envolvidos.

3.6. Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o ASSINANTE deixar de ter os direitos de utilização dos meios de acesso ou ficar impossibilitado de utilizá-los, deverá informar imediatamente a PRESTADORA, requerendo a suspensão na forma da lei ou o cancelamento definitivo, sob pena de continuar obrigado a pagar o preço mensal do serviço. Caso não o faça poderá, a critério da PRESTADORA, ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuipé – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

3.7. O ASSINANTE deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A PRESTADORA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o ASSINANTE será notificado pela PRESTADORA para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A PRESTADORA poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo ASSINANTE, sem interrupção dos pagamentos devidos.

3.8. O ASSINANTE autoriza e dá consentimento por este instrumento a guarda e manutenção de seus dados cadastrais nos arquivos da PRESTADORA conforme a LGPD (Lei Geral de proteção de Dados), e afirma que somente poderá utilizá-los para o fim pelo qual foram coletados, salvo novo consentimento do usuário para outros fins, novos contratos ou ainda por ordem judicial ou de autoridades genuinamente constituídas na forma da lei.

3.9. Toda e qualquer ativação ou respectivas mudanças de instalações, configurações ou planos solicitados pelo ASSINANTE, incluindo a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

3.10. É de inteira responsabilidade do ASSINANTE providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede, quais sejam: a) Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos; b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas; c) Dispositivo Protetor contra Surtos (DPS) elétricos para equipamentos eletroeletrônicos conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais Ethernet/RJ45); e d) No-break. A PRESTADORA não será, em hipótese alguma, responsabilizada por **quaisquer danos ELÉTRICOS** causados ao ASSINANTE, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora exigidos.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

3.11 O meio físico entre o ASSINANTE e a PRESTADORA será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

3.12 A(s) contratada(s) disponibilizarão, livros, livros digitais, jornais, jornais digitais (newsletter), periódicos, periódicos digitais, com tratamento tributário abordado no artigo 150 da Constituição Federal (CF/88) e na Lei Complementar 157 e LC 116 art. 1.09 em caráter oneroso descritos nesse contrato e ou em seus Anexo(s). O assinante desde já, declara expressamente que aceita essa cobrança em seus documentos fiscais. O valor da venda mensal de cada livro seguirá na soma do plano citada no TERMO DE ADESÃO ou em outro documento que se equivalha a ele.

3.13 A manutenção dos Serviços de Valor Adicionado SVA e venda mensal dos Livros Digitais é de competência da PRESTADORA, podendo esta mesma subcontratar terceiros para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO

4.1. A contratação do serviço inclui a prestação de suporte técnico nas modalidades interna e externa. O suporte interno será disponibilizado de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00; e aos domingos, das 08:00 às 15:00. O suporte externo será prestado de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; e aos domingos, das 09:00 às 13:00. O suporte poderá ser temporariamente interrompido para manutenção do sistema, por falhas das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou telecomunicações, ou ainda por eventos de caso fortuito, força maior, ou ações de terceiros que interfiram na prestação do serviço. Em caso de feriados, os horários de funcionamento serão divulgados previamente ao cliente.

4.1.1. O ASSINANTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela PRESTADORA é o meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações,

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

críticas ou solicitações quanto à PRESTADORA ou quanto aos serviços prestados pela PRESTADORA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da PRESTADORA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à PRESTADORA, ficando o ASSINANTE sujeito as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

4.1.2. O ASSINANTE, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas na infraestrutura da PRESTADORA. Efetuada a visita pelos técnicos da PRESTADORA e constatado que o problema se refere ao ASSINANTE ou à sua rede interna, será cobrada Taxa de Visita em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

4.1.3.A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente à época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do ASSINANTE ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o ASSINANTE se recusar a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

4.2. A PRESTADORA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) contadas da reclamação feita pelo ASSINANTE, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

4.3. Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela PRESTADORA terão somente o objetivo de auxiliar os ASSINANTES na solução de problemas relacionados ao acesso ao SCM, SVAs e a esclarecimentos acerca de seu cadastro.

4.4. A conduta do ASSINANTE, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da PRESTADORA não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

4.5. A responsabilidade da PRESTADORA limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do ASSINANTE referentes ao objeto deste contrato, não se responsabilizando, contudo, pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

4.6. A PRESTADORA exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao ASSINANTE ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

4.7. A PRESTADORA não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do ASSINANTE ou que forem direta ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

4.8. A PRESTADORA não garante prestação de suporte quando os equipamentos do ASSINANTE não forem compatíveis ou conhecidos pela PRESTADORA ou ainda não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado.

4.9. A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do ASSINANTE, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar sua proteção conforme os ditames legais.

4.10. A PRESTADORA apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão quando determinado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente ordenada a apresentação de informações relativas ao ASSINANTE.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

4.11. A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do ASSINANTE de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail) pela PRESTADORA é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

5.1. A presente relação jurídica se rege pelos princípios, garantias, direitos e deveres dispostos na Lei n.º 12.965/2014, bem como são deveres da PRESTADORA, dentre outros, os previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013:

5.1.1. Conforme preconiza o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, cabe à PRESTADORA se responsabilizar pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.

5.1.2. Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Artigo 40, quais sejam: "(i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço, nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço."

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

5.1.3. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, das 08:00 às 18:00 horas, somente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

5.2. Cumprirá à PRESTADORA respeitar a privacidade do ASSINANTE, de modo que se comprometa a não rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

5.3. A PRESTADORA utilizará de todos os meios comercialmente viáveis segundo sua estrutura financeira para atingir a velocidade contratada, que, independente da ação ou vontade do mesmo, pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas à rede mundial de computadores - Internet, não havendo garantias quando os dados forem oriundos de rede de terceiros, o que pode influenciar diretamente na velocidade de tráfego.

5.4. A PRESTADORA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas ao ASSINANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

5.5. À PRESTADORA cumpre fornecer o acesso ao link dedicado de maneira estável e confiável, ressalvadas, porém, as eventuais interrupções do serviço devido à:

- 5.5.1. Falhas nas instalações ou infraestrutura do ASSINANTE;
- 5.5.2. Motivos de força maior ou casos fortuitos;
- 5.5.3. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento;
- 5.5.4. Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;
- 5.5.5. Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do ASSINANTE;

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

5.5.6. Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pelo ASSINANTE;

5.5.7. Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela PRESTADORA.

5.6. Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.7. Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.7.1. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.7.3. Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

6.1. É de inteira responsabilidade do ASSINANTE: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato. Fica a PRESTADORA, pois, isenta da responsabilidade civil por danos decorrentes do conteúdo gerado pelo ASSINANTE ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.

6.2. Os Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela PRESTADORA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do ASSINANTE, sendo de responsabilidade exclusiva deste a preservação de seus dados.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

6.3. O ASSINANTE tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à PRESTADORA qualquer ônus ou penalidades advindas de tais eventualidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

7.1. São deveres do ASSINANTE, dentre outros, os previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como no art. 7º da Lei n.º 12.965/2014 e no art. 3º do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento e no Termo de Adesão.

7.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à PRESTADORA qualquer eventual anormalidade observada.

7.1.3. Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 57 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, quais sejam: (i) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; (ii) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral; (iii) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento; (iv) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

(v) somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel; (vi) levar ao conhecimento do

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;

7.1.3.1. Comunicar à PRESTADORA sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto no presente contrato.

7.1.3.2. O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

7.1.3.3. A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

7.1.3.4. O ASSINANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

7.1.3.7. Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- III). Qualquer alteração das informações cadastrais.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 17 de 35-

7.2.7- à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora conforme a LGPD;

7.2.8- à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado;

7.2.9- à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

7.2.10 - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

7.2.11 - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos **nos moldes deste instrumento e restrito aos valores dele;**

7.2.12 - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

7.2.13 - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

7.2.14 - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

7.2.15 - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

7.2.16 - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

7.2.17 - ao não recebimento de excesso de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo com consentimento prévio, livre e expresso;

7.2.18 - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

7.2.19 - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

7.3. Constituem DEVERES dos ASSINANTES:

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

IV) O não recebimento do documento de cobrança.

7.1.4. Permitir às pessoas designadas pela PRESTADORA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia.

7.1.5. Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.2. Nos termos do Artigo 3º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução n.º 632 da ANATEL, o ASSINANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

7.2.1- Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

7.2.2- à liberdade de escolha do Plano de Serviço;

7.2.3- ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

7.2.4- ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

7.2.5- à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

7.2.6- à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V daquela Resolução ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

7.3.1. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

7.3.2. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por outras PRESTADORAS no que se refere ao serviço de telecomunicações;

7.3.3. Somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

7.3.4. Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

7.3.5. Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso.

7.3.6. O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

7.4. É facultado ao ASSINANTE alterar a escolha do plano contratado, respeitando as disposições acerca da fidelidade e sobre eventuais alterações poderão incidir custos adicionais de implantação e/ou ativação vigentes na oportunidade.

7.5. O ASSINANTE é o único responsável (i) pela obtenção e apresentação à PRESTADORA de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio ASSINANTE e/ou às suas instalações, (ii) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do Serviço, e (iii) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive à PRESTADORA, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do ASSINANTE para a execução deste Contrato.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 20 de 35-

7.6. O ASSINANTE deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pela PRESTADORA, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

7.7. O ASSINANTE é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua "rede interna" (meio de conexão à PRESTADORA) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso. O ASSINANTE é o único responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, não cabendo à PRESTADORA nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem, sendo de inteira responsabilidade do ASSINANTE os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes pactuam, em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que o ASSINANTE remunerará a PRESTADORA nos valores e condições de pagamento ajustados no "Termo de Adesão".

8.2. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, o ASSINANTE será obrigado ao pagamento de:

- (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e
- (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 21 de 35-

(iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

8.3. O valor da mensalidade, previsto no “Termo de Adesão”, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do IGP-M, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

8.4. Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no Termo de Adesão.

8.5. O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, sujeitará o ASSINANTE à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias do vencimento.

8.6. Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no Termo de Adesão assinado pelo ASSINANTE.

8.7. Para a cobrança dos valores, a PRESTADORA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente, cartões de débito, crédito PIX ou qualquer outra nova forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do ASSINANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC. Faculta-se o envio eletrônico do documento de cobrança, mediante opção e aceitação do ASSINANTE desta condição.

8.8. O não recebimento da cobrança pelo ASSINANTE não o isenta do devido pagamento. Neste caso, o ASSINANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a PRESTADORA, por intermédio de sua Central de

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d’água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895

Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.

SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

Atendimento (Canais Oficiais da Empresa), para que seja orientado em como proceder ao depósito dos valores.

8.8.1. Os boletos para pagamento serão disponibilizados ao ASSINANTE no endereço eletrônico da PRESTADORA, encaminhados via e-mail ou acessados via sistema, facultando-se, também, a solicitação de segunda via nos mesmos moldes da primeira.

8.9. O atraso no pagamento poderá implicar, a critério da PRESTADORA, mediante prévia comunicação ao ASSINANTE, na redução da velocidade e na suspensão parcial e total dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

8.10. O atraso pelo assinante no pagamento de qualquer quantia prevista neste instrumento, além das consequências de suspensão parcial e total do próprio serviço, acarreta também, automaticamente, na suspensão da manutenção dos serviços ou manutenção dos equipamentos relacionados à prestação dos serviços, como também na suspensão do atendimento a demais solicitações do cliente (como suspensão temporária, mudança de endereço, transferência de titularidade e migração de plano).

8.11. Prolongados os atrasos previstos presente Cláusula, poderá a PRESTADORA optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

8.12. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do ASSINANTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento.

CLÁUSULA NONA – CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 23 de 35-

9.1. A contestação de débito encaminhada pelo ASSINANTE à PRESTADORA via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela PRESTADORA será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

9.2. O ASSINANTE terá o prazo máximo 03 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a PRESTADORA.

9.3. A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo ASSINANTE, a PRESTADORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.

9.4. O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao ASSINANTE ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela PRESTADORA.

9.5. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela PRESTADORA, fica o ASSINANTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE ADESÃO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

9.6. A PRESTADORA cientificará o ASSINANTE do resultado da contestação do débito.

9.7. Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao ASSINANTE um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895

Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.

SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 24 de 35-

9.8. Caso o ASSINANTE já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a PRESTADORA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

9.9. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo ASSINANTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:

I) Não pagamento ou descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo ASSINANTE;

II) Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao ASSINANTE;

III) Manutenção corretiva de equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços

10.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a PRESTADORA poderá cancelar os serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a PRESTADORA emendar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao ASSINANTE, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra PRESTADORA assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao ASSINANTE em caso de cancelamento pela PRESTADORA por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DA MULTA E DA RESCISÃO

11.1. O prazo de vigência do presente contrato estará disposto no TERMO DE ADESÃO, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

11.2. Caso haja solicitação de desativação/cancelamento antes do cumprimento do prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO, a parte solicitante deverá efetuar o pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do contrato.

11.3. Caso haja solicitação de downgrade, ou seja, solicitação de diminuição da velocidade contratada, antes do cumprimento do prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO, a parte solicitante deverá efetuar o pagamento de valor de multa correspondente a 30% (trinta por cento) da diferença entre a mensalidade anterior e a atual das parcelas vincendas do contrato.

11.4. Sem prejuízo das demais providências cabíveis, a PRESTADORA poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se o ASSINANTE descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidas neste instrumento ou decorrentes de Leis ou Resoluções.

11.5 O ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço deverá comunicar sua decisão à PRESTADORA, agendando a data de sua desconexão, devendo, ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços.

11.6. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pela PRESTADORA, caso seja cancelada a autorização a ela outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido, seja no momento da instalação ou superveniente, o não recebimento de link da PRESTADORA de telecomunicações ou a impossibilidade financeira da prestação do serviço, hipótese em que não incidirão quaisquer ônus rescisórios à PRESTADORA.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

11.7. Ademais, o presente contrato poderá ser resilido nas seguintes hipóteses:

11.7.1. Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

11.7.2. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, hipótese em que responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado e demais cominações legais e contratuais.

11.7.3. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á à indenização por danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANATEL

12.1. Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou pelas centrais de atendimento da ANATEL pelos n.os. 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

12.1.1. Sede - Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - Pabx: (55 61) 2312-2000;

12.1.2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

12.1.3. Atendimento Documental – Biblioteca - SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Ins. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 27 de 35-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A PRESTADORA poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

13.2. A PRESTADORA disponibilizará ao ASSINANTE, quando necessário e acordado entre as partes, em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no "Termo de Adesão", ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à PRESTADORA, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.3. O ASSINANTE se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no "Termo de Adesão", de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento, eventuais sujeira e desgaste serão tolerados em função compatível com a extensão do contrato.

13.4. Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos descritos no "Termo de Adesão" será o de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de extravio, destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.

13.5. É vedado ao ASSINANTE alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da PRESTADORA devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do ASSINANTE.

13.6. O ASSINANTE renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da PRESTADORA em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

13.7. A PRESTADORA poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao ASSINANTE, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos ou melhores resultados.

13.8. A PRESTADORA poderá disponibilizar ao ASSINANTE, quando necessário e acordado entre as partes, mediante locação, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no "Termo de Adesão", ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à PRESTADORA, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.9. O ASSINANTE se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos da locação, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no "Termo de Adesão", de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

13.10. Advindo danos que prejudiquem sua utilização, extravio, destruição ou deterioração dos equipamentos descritos no "Termo de Adesão", ficará o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA em importe equivalente ao valor de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento.

13.11. É vedado ao ASSINANTE alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da PRESTADORA devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuipe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 29 de 35-

pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do ASSINANTE.

13.12. O ASSINANTE renúncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da PRESTADORA em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

13.13. A PRESTADORA poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao ASSINANTE, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

13.14. Em caso de inadimplência por parte do ASSINANTE do valor da locação dos equipamentos pelo período superior a 30 (trinta) dias, a PRESTADORA estará autorizada, independentemente de qualquer notificação, a proceder com a retirada dos equipamentos locados.

13.15. O não exercício pela PRESTADORA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto às infrações contratuais por parte do ASSINANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

13.16. Caso uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal previsão inválida, ilegal, nula ou inexecutável inexistisse.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895

Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.

SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 30 de 35-

13.17. As Cláusulas deste instrumento que, por sua natureza, tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à rescisão, independente da razão que a ensejar.

13.18. A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo ASSINANTE, de todas as cláusulas aqui dispostas.

13.19. É facultado à PRESTADORA proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o ASSINANTE será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

13.20. É permitido ao ASSINANTE, mediante solicitação à PRESTADORA e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela PRESTADORA.

13.21. Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "pro-rata-die", a contar da data da migração.

13.22. Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

13.23. Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das Partes.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

13.24. A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.redemegasnet.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

14.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

14.1.2. Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

14.1.3. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta PRESTADORA.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 32 de 35-

14.2. Os dados coletados com base no legítimo interesse do PRESTADORA, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da PRESTADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas neste instrumento não são exaustivas.

14.2.1. A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

14.2.2. O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA bem como do ASSINANTE.

14.3. O ASSINANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

14.3.1. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

14.3.2. O ASSINANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Ins. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba
SAC: Tel.: 75 96320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

14.4. Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

14.5. A PRESTADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

14.5.1. A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

14.6. Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 22.3. Passado o termo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
ou

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jaculpe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 34 de 35-

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca da cidade de Riachão do Jacuípe-Ba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

16.3. E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, o ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando/aceitando o TERMO DE ADESÃO disponibilizado pela PRESTADORA.

Riachão do Jacuípe-Ba, 23 de setembro de 2025.

CONTRATADA

MEGAS NET
TELECOMUNICAÇÃO
LTDA:09547572000160

Assinado de forma digital por
MEGAS NET TELECOMUNICAÇÃO
LTDA:09547572000160
Dados: 2025.09.22 16:21:37 -03'00'

MEGAS NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ n. 09.547.572/0001-60

Nº de ordem 6282 Protoc. 4
Registro nº 846 fls. 132-139
Livro B-30 Apontado em 25/09/25
RIACHÃO DO JACUIPE - BA 25/09/25
Rafael de A. Ribeiro
Oficial

MEGASNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Rua 02 de Julho, 306, Sala 04 – Caixa d'água – Riachão do Jacuípe – BA / CNPJ: 09.547.572/0001-60 – Insc. Estadual: 077.152.895
Data Center: Rua Barcelona, 315 – Pq. Getúlio Vargas – Feira de Santana – Ba.
SAC: Tel.: 75 98320-6105 site: www.redemegasnet.com.br / e-mail: financeiro@redemegasnet.com.br

– Página 35 de 35-



**CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial(a): RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO

RUA 15 DE JANEIRO, Nº 247, LOTEAMENTO JARDIM RIACHUELO, BARRA DO VENTO, RIACHÃO DO JACUIPE-BA,
CEP: 44.640-000, FONE: (71)9911-3359, email: cartorio.titulosedocumentos.rj@gmail.com

Livro: B-30

Fl. 112\129v

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Certifico e dou fé que nesta data REGISTREI os(as) REGISTRO DE CONTRATO PARTICULAR DE ADESÃO, apresentados(as) por, Megas Net Provedor de Internet Ltda - CNPJ: 09.547.572/0001-60.

Protocolado(a) em 25/09/2025 sob: nº 6282, às folhas 55, do livro de protocolo A nº 4.

Registrado(a) sob: nº de ordem 846, às folhas 112 a 129 do livro B-30.

Recolhidas as custas no valor de R\$ 630,38, Emolumentos R\$ 304,47, Taxa Fiscal R\$ 216,22, FECOM R\$ 76,91, Def. Pública R\$ 8,07, PGE R\$ 12,10, FMMPBA R\$ 6,30, FEURB R\$ 6,30, através do(s) DAJE(s):

Nº 2247 002 001549

Riachão do Jacuípe - BA, 25 de Setembro de 2025

Rafael de Almeida Ribeiro
OFICIAL REGISTRADOR



Data\Hora Impressão: 25/09/2025 09:24:07